



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM ALCANCE EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OFICIAIS E INFORMAÇÕES DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO** brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATTISTELLA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Tenente Lira, nº 950, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.363.283/0001-50, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCO ANDRÉ MACIEL**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 713.390.190-00, portador da cédula de identidade civil nº 3054292325 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 40/2023, Processo Licitatório nº 110/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. Contratação de emissora de rádio com alcance em toda a extensão territorial do Município de Frederico Westphalen/RS para transmissão e divulgação de atos administrativos e oficiais e informações diversas da Administração Municipal, conforme Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços a serem prestados deverão seguir o Termo de Referência que segue em anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo as especificações abaixo:

- I) Espaço diário de no mínimo 50 min de segunda a sexta feira, no horário nobre (compreendido das 07h às 12h) para divulgação de avisos, notas, chamadas, informações, mensagens institucionais, campanhas e programas informativos, no total de 13.000min/ano.
- II) Espaço trimestral, no horário nobre (compreendido das 07h às 12h) divididos em dois dias, de no mínimo de 4h cada dia para retrospectiva das ações e atividades da administração, no total de 3.840min/ano.
- III) Espaço semanal de no mínimo 50 min às sextas-feiras, no horário das 12:45hs às 13:35 a ser apresentado por agentes públicos ou pessoa a ser designada pelo município, no total de 2.600min/ano.
- a) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme a necessidade de cada secretaria e gabinete, sendo que os serviços serão efetuados na própria sede da proponente através do pessoal contratado pela mesma, pelo período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado
- b) A Emissora de Rádio proponente deverá ter sede no Município de Frederico Westphalen;
- c) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessários para execução dos serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- d) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados e com experiência na área. A execução dos serviços será acompanhada pela Assessoria de Comunicação do Município de Frederico Westphalen;
- e) A produção geral dos programas, de atos administrativos e oficiais e informações diversas da administração municipal será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Município, devendo a proponente ceder todo o suporte técnico de pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- f) Entregar mensalmente o mapa de radiação ou outra forma de comprovação dos programas veiculados durante o mês.
- g) Os manuseios dos equipamentos técnicos serão feitos pela equipe da empresa contratada, não se responsabilizando o Município por nenhuma avaria nos mesmos.
- h) A apresentação do programa será feita por funcionário da empresa contratada acompanhado sempre que possível por servidores municipais designados pelo Município.
- i) A transmissão do programa deverá ser feita no município, em estúdio próprio da contratada não gerando assim, custos com deslocamento ao Município.
- j) A empresa contratada deverá disponibilizar, no horário de veiculação de avisos da rádio, espaço para a transmissão de avisos de interesse público.
- k) A redação dos avisos será de responsabilidade do Município.
- l) A transmissão dos avisos será de responsabilidade da rádio.
- m) A contratada deverá disponibilizar, para veiculação de inserções, sendo estas inserções veiculadas nos dias de interesse do Município. A redação das inserções será de responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por minuto de R\$ 9,35 (nove reais com trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 181.764,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços com o devido recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e apresentação de relatório dos serviços executados.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

- 6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

4



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da sua data, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o secretário(a) da Secretária Municipal da Administração, ou servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f) Aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- g) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA, além das descritas no termo de referência:

9.2.1) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.2.2) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.2.3) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

9.2.4) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

9.2.5) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

9.2.7) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.2.8) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

9.2.9) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**9.2.10)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**9.2.11)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**9.2.12.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

**9.2.13.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência.

**9.2.14.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

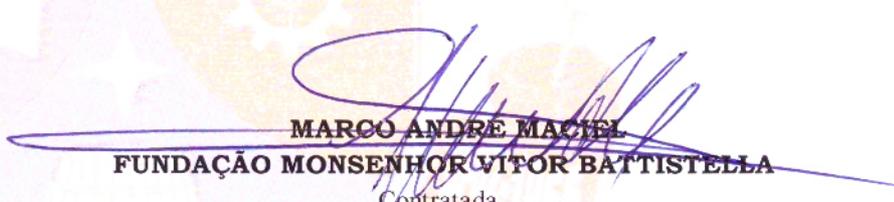
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 05 de junho de 2023

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MARCO ANDRÉ MACIEL**  
**FUNDAÇÃO MONSENHOR VÍTOR BATTISTELLA**  
Contratada

Testemunhas:  
Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87  
Francieli Anzolin \_\_\_\_\_  
CPF: 006.532.850-78

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)